



Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Diretoria de Auditoria e Fiscalização
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal - II
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - X

PROCESSO TC Nº:	06139/18
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Bananeiras
RESPONSÁVEL:	Douglas Lucena Moura de Medeiros
ASSUNTO:	PCA - Prestação de Contas Anual 2017
RELATOR:	Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Complementação de Instrução

Cuida o presente processo do exame da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017. Em seu último pronunciamento (fls. 43717/43746), a Auditoria entendeu que remanesciam todas as irregularidades:

- 17.1. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais sem devida indicação dos recursos correspondentes;
- 17.2. Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- 17.3. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;
- 17.4. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;
- 17.5. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 17.6. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 17.7. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 17.8. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- 17.9. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento;
- 17.10. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida;

- 17.11. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária CRP;
- 17.12. Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 17.13. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas;
- 17.14. Realização de despesas sem observância ao princípio da moralidade;
- 17.15. Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço.
- 17.16. Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício;
- 17.17. Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis;
- 17.18. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;
- 17.19. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações.

Ato contínuo os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1504/18 (fls. 43749/43773). Em Voto Vista (fls. 43784/43791), o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima suscitou preliminar no sentido de que fosse acolhida documentação a ser apresentada pelo gestor municipal em forma de memorial, com possibilidade real de elisão de parte das irregularidades remanescentes na prestação de contas em análise, para ser analisada pela Auditoria desta Corte de Contas.

A seguir, acatando a sugestão, em 17/04/2019, o Relator do presente processo estipulou o prazo de dois dias para que a documentação adicional fosse coligida aos autos e, em seguida, remetida à Auditoria, para exame, solicitando desta, a absoluta prioridade para que as metas de trabalho sejam atendidas a tempo (fls. 43794).

Por fim, em 23/04/2019 foi protocolada petição nesta Corte (Doc. 30208/19) encaminhando a documentação adicional, sendo anexada aos autos em 29/04/2019 com o seguinte Despacho do Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa:

Na sessão de 10/04/2019, por proposta do Ilustre Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com a anuência do Relator, restou decidido o recebimento extemporâneo da documentação complementar solicitada pelo Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, através do seu advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, de modo absolutamente excepcional.

Com efeito, recebo a documentação e determino a sua remessa à Auditoria para o respectivo exame, solicitando prioridade na análise, com vistas a não atrasar, mais ainda, a apreciação do feito.

Cumprindo o despacho do Relator (fls. 43868/43869), a Auditoria passa a analisar os documentos apresentados pelo defendente (fls. 43798/43866):

- Nota técnica referente a questão previdenciária (fls. 43799/43802), bem como documentos que a embasam (fls. 43803/43850);
- Documentos que comprovam a efetiva prestação de serviços pela Consultoria Um ao Município de Bananeiras no exercício em tela (fls. 43851/43866).

Tais documentos tentam elidir as irregularidades dos itens 17.9 e 17.10 (questão previdenciária), bem como o item 17.15 (comprovação de prestação de serviços).

17.9. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento;

17.10. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida;

Argumentos da Defesa

Para tratar da questão previdenciária, o defendente apresenta a Nota Técnica 05_04_2019 - PCA 2017, emitida pela empresa INITUS Consultores Associados, com os argumentos a seguir elencados.

“3) Contribuição devida aos Segurados

Reiteramos o fato de que, de acordo com o próprio Relatório de Análise de Defesa (pagina 43391), a própria auditoria aponta que os valores devidos de contribuição previdenciária devida aos segurados relativas ao ano de 2017, foram integralmente pagas no primeiro semestre de 2018, ‘Verifica-se que o repasse ocorreu apenas no primeiro semestre de 2018’ totalizando o montante de R\$ 1.607.235,47.

Cabe ainda registrar que os valores relativos a contribuição sofreram acréscimos legais que totalizaram R\$ 64.543,56.

Sendo assim, não ocorreu o repasse da contribuição descontada dos segurados relativas a competência de 2017 durante o exercício sob análise, conforme informado pelo defendente. Em 2018, de acordo com as guias de receita orçamentária do IBPEM (doc. 67253/18), foram efetuados repasses das contribuições dos servidores relativas a 2017, conforme quadro a seguir:

Mês	Valor
jan/18	102.955,29
fev/18	551.290,75
mar/18	440.044,37
abr/18	119.193,34
mai/18	393.751,72
Total Geral	1.607.235,47

Verifica-se que o repasse ocorreu apenas no primeiro semestre de 2018, mas não foram efetuados os pagamentos de multa, juros e correção monetária decorrentes do atraso, uma vez que o montante é idêntico àquele valor histórico apresentado pela Auditoria. Registre-se ainda que a prefeitura não efetuou o repasse para o IBPEM dos valores descontados dos servidores no primeiro semestre de 2018. Sendo assim, considerando a intempestividade do repasse das contribuições de 2017, bem como a ausência do pagamento dos encargos devidos e dos repasses do exercício de 2018, o Órgão de Instrução entende, salvo melhor juízo, pela manutenção da irregularidade.

4) Contribuição Patronal:

A Prefeitura Municipal de Bananeiras, equacionou a título de Contribuição Patronal valores que totalizam R\$ 1.262.722,41 relativos ao exercício de 2017.

A partir da identificação e apropriação dos créditos efetivados junto ao IBPEM, a PMB buscou a consolidação e validação deste conjunto de informações junto à própria Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, , mais especificamente no sistema CADPREV, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses(DIPR), conforme é possível verificar nos documentos em anexo. Estes relatórios do CADPREV nos permite consolidar os valores, em síntese, como segue:

BANANEIRAS RPPS 2017					
Mês	Segurado	Acrescimos Legais	Patronal	Salario Familia	Total Repasse
01/01/2017	126.819,84	1.187,67		9.925,23	137.932,74
01/02/2017	125.055,12	8.619,17		9.830,10	143.504,39
01/03/2017	125.134,64	7.572,77		9.671,55	142.378,96
01/04/2017	124.670,04	6.796,12		9.544,71	141.010,87
01/05/2017	123.906,83	5.669,44		9.576,42	139.152,69
01/06/2017	123.484,96	6.066,11		9.576,42	139.127,49
01/07/2017	122.945,02	5.207,19	148.593,41	9.449,58	286.195,20
01/08/2017	122.610,29	4.742,21	179.546,76	9.576,42	316.475,68
01/09/2017	122.529,09	4.152,81	98.572,39	9.639,84	234.894,13
01/10/2017	122.545,96	3.693,06	179.757,51	9.576,42	315.572,95
01/11/2017	122.645,30	3.835,66	179.879,97	9.513,00	315.873,93
01/12/2017	123.086,00	2.969,98	176.256,33	9.449,58	311.761,89
13º/2017	121.802,38	4.031,37	182.578,23		308.411,98
Total Geral	1.607.235,47	64.543,56	1.145.184,60	115.329,27	2.932.292,90

5) Consolidação RPPS 2017

Desta forma temos os seguintes valores consolidados no âmbito do RPPS relativo ao exercício de 2017;

- A integralidade no repasse das contribuições devidas ao SEGURADO, totalizando R\$ 1.607.235,47 tendo sido ainda repassados acréscimos legais no valor de R\$ 64.543,56;
- O repasse de R\$ R\$ 1.145.184,60 de contribuição patronal; representando 50,84% do valor total devido;
- Valores dedutíveis de salário-família no valor de R\$ 117.537,81;
- Um valor total devido (SEGURADO+PATRONAL) de R\$ 4.091.144,83;
- Um valor total equacionado (Segurado + Patronal + Deduções) de R\$ 2.869.957,88 representando 70,15% do valor total devido.

- Valores relativos a contribuição dos segurados de 2018 integralmente recolhidos, em um montante de R\$ 1.645.029,85;

BANANEIRAS RPPS 2017				
	Discriminação	Servidor	Patronal	Total
1	Devido	1.607.235,47	2.483.909,36	4.091.144,83
2	Recolhido	1.607.235,47	1.145.184,60	2.752.420,07
3	Deducoes (Salario Familia)	0,00	117.537,81	117.537,81
4	Estimativa do valor não Recolhido (1 - 2 - 3)	-	1.221.186,95	1.221.186,95
5	Valor Recolhido (1-4)	1.607.235,47	1.262.722,41	2.869.957,88
6	% Recolhido (5/1)	100,00%	50,84%	70,15%

“

Análise da Auditoria

Primeiramente cabe destacar que não foram apresentados argumentos ou documentos quanto à ausência de recolhimento de contribuições patronais ao INSS no montante estimado de R\$ 1.069.460,33, equivalente à 60,2% das obrigações devidas. Também não foi abordada a inadimplência dos parcelamentos vigentes junto ao IBPEM, com montantes da ordem de R\$ 957.151,32 (valor sem correção), equivalente 100% do valor devido. Sendo assim, a irregularidade é mantida quanto a estes itens.

Com relação às contribuições do servidor, o defendente argumenta que a Auditoria já constatou o pagamento do valor devido referente à contribuição do servidor.

Alega ainda que ocorreu a aplicação de acréscimos legais que chegaram, segundo o interessado, ao valor de R\$ 64.543,56.

Entretanto, o interessado não apresentou documentos que comprovem o pagamento de tais acréscimos legais, a não ser os Relatórios de Entrada de Dados do DIPR dos 4º, 5º e 6º bimestres (fls. 43842/43850) utilizados para tentar justificar o pagamento de contribuição patronal conforme será visto adiante. Nestes relatórios são apresentados alguns valores referentes a “Acréscimos Legais” referentes a contribuição do segurado, mas não comprovam tal informação uma vez que tais relatórios são declaratórios, pois são compostos por dados informados pelo gestor à Secretaria de Previdência.

Por fim, não há registro na contabilidade da Prefeitura do pagamento de multas ou juros em elemento de despesa específico na despesa orçamentária de 2018. Desta forma, não foi comprovado o pagamento de acréscimos legais alegado pela defesa.

Sendo assim, considerando a intempestividade do repasse das contribuições dos segurados de 2017, bem como a ausência do pagamento dos encargos devidos, o Órgão de Instrução entende, salvo melhor juízo, pela manutenção desta irregularidade.

No que diz respeito à contribuição patronal, o defendente alega que a Prefeitura tem direito a deduzir do valor devido à título de obrigações patronais o montante de R\$ 117.537,81, referente a Salário Família pago pela Executivo Municipal. De fato, o artigo 27 da Lei Municipal nº 370/2007 define o salário família como benefício sob responsabilidade do RPPS.

Entretanto, conforme informações do SAGRES do RPPS municipal em 2017, não foi verificado o registro contábil da despesa com Salário Família e nem da receita correspondente à compensação do valor pago pela prefeitura. Por outro lado, ao analisar a folha de pagamentos da prefeitura, verificou-se a existência de vantagens recebidas pelos servidores referentes à salário família, com contabilização extraorçamentária, no valor reclamado pelo defendente. Em que pese a falha na comunicação entre a prefeitura e a autarquia quanto à apropriação do benefício, o valor do salário família é devido pelo RPPS, devendo ser descontado do montante devido a título de obrigações patronais. Sendo assim, a Auditoria recomenda a regularização contábil da situação.

Observa-se que foram apresentados os extratos bancários do IBPEM referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, bem como maio, julho, novembro e dezembro de 2018 (fls. 43804/43841). Tais extratos comprovam a existência de créditos realizados pela Prefeitura. Anexa, ainda, os Relatórios de Entrada de Dados do DIPR dos 4º, 5º e 6º bimestre (fls. 43842/43850) com informações prestadas pelo gestor à Secretaria de Previdência.

Com base nesta documentação, foi apresentada uma tabela (fls. 43803) contendo os créditos da Prefeitura ao IBPEM realizados em 2018 e 2019, com as respectivas datas, identificação, valor dos créditos, competência da contribuição (julho a dezembro) e valor apropriado. Tal tabela utiliza vários créditos de datas diferentes (inclusive sem respeitar a ordem cronológica) para compor cada competência, totalizando ao final o montante de R\$ 1.145.184,60 como suposto valor pago referente às contribuições de 2017.

Ao analisar tal tabela com base nas guias de receita do IBPEM de 2018/2019 (doc. 35796/19) e informações do SAGRES (empenhos de 2018 e Restos a Pagar de 2017), a Auditoria discorda dos destinos dos créditos informados pelo defendente, conforme a seguir exposto para cada crédito identificado na referida tabela.

O quadro a seguir detalha os créditos que correspondem a contribuição dos servidores conforme guias de receita orçamentária do IBPEM. Os créditos referentes a 2017 já foram computados no repasse da contribuição do servidor. Ressalte-se que não há registro de empenhos na Prefeitura que correspondam a tais créditos como contribuição patronal. Desta forma, não podem ser considerados tais créditos na apropriação desejada pelo defendente.

Nº Crédito	Crédito	Data	Valor	Guia RPPS	Histórico Guia
CRP8_20	42.149,25	15/05/2018	42.149,25	511004	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DE 2017 -FUNDEB 40% DOS MESES DE JUNHO E OUTUBRO DE 2017.
CRP8_23	13.934,02	18/07/2018	223.961,68	716003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DE 2017.
CRP8_24	92.548,67	18/07/2018			
CRP8_25	9.845,56	18/07/2018			
CRP8_26	58.673,70	18/07/2018			
CRP8_27	10.952,37	18/07/2018			
CRP8_28	37.004,17	18/07/2018			
CRP8_29	1.003,19	18/07/2018			
CRP8_37	182.578,23	29/11/2018	182.578,23	1129002	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR 2018
CRP9_17	6.263,40	04/02/2019	6.263,40	204001	SERVIDOR - FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2018 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O próximo quadro apresenta os créditos que correspondem a contribuição patronal dos exercícios de 2016 e 2018, conforme empenhos da Prefeitura e guias de receita do IBPEM. Considerando que a competência dos repasses não se referem a 2017, não podem ser utilizados tais créditos na apropriação desejada pelo defendente.

Nº Crédito	Crédito	Data	Empenho Prefeitura	Histórico Empenho	Valor	Guia RPPS	Histórico Guia
CRP8_30	34.473,11	18/07/2018	0005585/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO REPASSE EM FAVOR DO IPBEM, RELATIVO A PARTE PATRONAL DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO, VINCULADOS AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCACAO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO E 13 SALARIO DE 2016.			
CRP8_31	18.889,06	18/07/2018	0005584/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO REPASSE EM FAVOR DO IPBEM, RELATIVO A PARTE PATRONAL DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO, VINCULADOS AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCACAO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO E 13 SALARIO DE 2016.	67.879,02	716002	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA PARTE PATRONAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016.
CRP8_32	14.516,85	18/07/2018	0005587/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO REPASSE EM FAVOR DO IPBEM, RELATIVO A PARTE PATRONAL DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO, VINCULADOS AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCACAO, RELATIVO AO 13 SALARIO DE 2016.			
CRP8_33	20.000,00	20/07/2018	0005582/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE AO REPASSE EM FAVOR DO IPBEM, RELATIVO A PARTE PATRONAL DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO, VINCULADOS AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCACAO, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2016.	20.000,00	720001	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA PARTE PATRONAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2016.
CRP9_09	37.105,96	30/01/2019	0009628/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IPBEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES AGOSTO DE 2018.	37.105,96	130001	PATRONAL - AGOSTO DE 2018.
CRP9_10	43.322,71	30/01/2019	0009629/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IPBEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES SETEMBRO DE 2018.	43.322,71	130002	PATRONAL - SETEMBRO DE 2018.
CRP9_12	44.193,69	30/01/2019	0009630/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IPBEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES OUTUBRO DE 2018.	44.193,69	130003	PATRONAL - OUTUBRO DE 2018.
CRP9_16	15.190,45	31/01/2019	0009631/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IPBEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES NOVEMBRO DE 2018.	15.190,45	131003	PATRONAL - NOVEMBRO DE 2018

O crédito CRP8_22 de 16/07/2018, no valor de R\$ 53.353,11, que corresponde ao empenho nº 0005602/2018, foi repassado para pagamento da contribuição patronal dos servidores do FMS relativa a dezembro e 13º salário de 2016, conforme histórico do empenho. A guia de Receita nº 716001, no valor de R\$ 83.404,10, contempla tanto este crédito quanto o CRP8_21 de mesma data (identificado no extrato, mas sem constar na tabela do devedente), no montante de R\$ 30.050,99,

referente ao empenho nº 0005612/2018 que também trata do 13º salário de 2016. Desta forma, não pode ser considerado tal crédito na apropriação desejada pelo defendente.

Além do CRP8_40, no valor de R\$ 51.633,97, ocorreram no dia 28/12/2018 mais três créditos que totalizaram R\$ 217.756,81 (137.528,11 + 65.465,22 + 14.763,48). Desta forma, o total destes créditos foram utilizados para pagar os seguintes empenhos da Prefeitura no total de R\$ 269.390,78:

Empenho Prefeitura	Histórico Empenho	Valor	Guia RPPS	Histórico Guia
009624/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES ABRIL DE 2018.	43.146,46	1228001	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA PARTE PATRONAL DE JANEIRO A JUNHO DE 2018 - SAÚDE.
009622/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES FEVEREIRO DE 2018.	43.425,53		
009621/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES JANEIRO DE 2018.	43.839,29		
009627/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES JULHO DE 2018.	7.992,18		
009626/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES JUNHO DE 2018.	43.837,98		
009625/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES MAIO DE 2018.	44.013,08		
009623/2018	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE A PARTE PATRONAL EM FAVOR DO IBPEM, CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO AO MES MARÇO DE 2018.	43.136,26		

Este montante refere-se ao exercício de 2018 e foi contabilizado no IBPEM através da guia de Receita nº 1228001. Desta forma, não pode ser considerado o crédito CRP8_40 na apropriação desejada pelo defendente.

No dia 08/02/2019 foram realizados diversos créditos na conta corrente do IBPEM que constam na tabela do defendente e outros que constam apenas nos extratos bancários:

- Tabela de apropriação e extratos - CRP9_22 (R\$ 111.276,64), CRP9_24 (R\$ 48.406,66), CRP9_25 (R\$ 100.498,81), CRP9_26 (R\$ 127.501,19), CRP9_27 (R\$ 2.737,30), CRP9_28 (R\$ 104.262,70);
- Apenas nos extratos bancários - CRP9_18 (R\$ 63.688,02), CRP9_19 (R\$ 59.938,67), CRP9_20 (R\$ 18.183,89), CRP9_21 (R\$ 96.912,78).

Após a análise dos créditos de 08/02/2019 nos extratos, empenhos da Prefeitura e guias de receita do IBPEM, constata-se o seguinte:

- O crédito **CRP9_21** corresponde ao pagamento através de Restos a Pagar dos empenhos nº 0008591/2017 e 0009911/2017 (parcial) totalizando R\$ 96.912,78. Já o crédito **CRP9_22** diz respeito ao pagamento através de Restos a Pagar dos empenhos nº 0008165/2017, 0009911/2017 (parcial), 0009912/2017 no valor total de R\$ 111.276,64. Tais empenhos

correspondem a **obrigações patronais de 2017** e foram contabilizados no IBPEM em 2019 como receita intraorçamentária através da guia nº 208001 no montante de R\$ 208.189,42.

- Os demais créditos (CRP9_18, CRP9_19, CRP9_20, CRP9_23, CRP9_24, CRP9_25, CRP9_26, CRP9_27, CRP9_28) referem-se a pagamentos de obrigações patronais de 2018 (Restos a pagar dos empenhos nº 0009633/2018, 0009634/2018, 0009622/2018, 0009631/2018, 0009632/2018 e 0010182/2018 totalizando R\$ 316.277,42 que corresponde a guia de receita do IBPEM nº 208002) e de contribuição do servidor de 2018 (guia de receita do IBPEM nº 208003 no valor de R\$ 228.183,33).

Apesar de não constar na tabela de apropriação do interessado, foram identificados nos extratos bancários os créditos CRP9_29 e CRP9_30, no valor total de R\$ 50.000,00, em 14/02/2019, que correspondem ao pagamento de Restos a Pagar de obrigações patronais de 2017 referentes aos empenhos nº 0008178/2017, 0008583/2017 e 0008590/2017.

Desta forma, com relação à obrigações patronais ao RPPS, conclui-se que foi empenhado e liquidado o montante de R\$ 2.483.909,36 no exercício de 2017, sendo totalmente inscrito em Restos a Pagar ao final do ano. Segundo informações do SAGRES, não houve pagamento dos referidos Restos a Pagar em 2018, sendo pago apenas o montante de R\$ 258.189,42 até março de 2019. Observe-se que não foi constatada a aplicação de qualquer tipo de correção, juros e multas à quantia repassada. Desta forma, a Auditoria entende que não foi elidida a irregularidade sobre este item.

Por fim, considerando que o defendente não se pronunciou, reitera-se que não foi repassado ao **INSS** o montante aproximado de **R\$ 1.069.460,33**, equivalente à 60,2% das obrigações devidas.

Quanto ao RPPS, o quadro a seguir resume a situação dos repasses previdenciários do Poder Executivo do município de Bananeiras:

Item	Devido	Pago em 2017	Pago em 2018	Pago em 2019	Salário Família 2017	Atualização monetária
Servidor RPPS	1.607.235,47	-	1.607.235,47	-	-	-
Parcelamento RPPS	957.151,32	-	-	-	117.537,81	-
Patronal RPPS	2.483.909,36	-	-	258.189,42	-	-
Total	5.048.296,15	-	1.607.235,47	258.189,42	117.537,81	-

A Auditoria entende que o pagamento intempestivo e sem os devidos encargos não são suficientes para sanar as falhas inicialmente apontadas. Ressalte-se que, mesmo considerando os pagamentos ocorridos em 2018 e 2019 sem os respectivos encargos, a Prefeitura Municipal repassou apenas 39,28% do montante devido.

Registre-se a situação financeira dramática do IBPEM que, no final de 2016, dispunha do montante de R\$ 4.297.617,84 investido em aplicações financeiras, reduzindo para R\$ 1.204.250,26 em dezembro de 2017 e para apenas R\$ 5.343,75 em dezembro de 2018. Tal situação é decorrente principalmente da ausência de repasse do Executivo Municipal e compromete sobremaneira o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

As irregularidades são mantidas.

17.15. Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço.

Argumentos da Defesa

Com relação a este item, o defendente apresenta os documentos de fls. 43851/43866.

Análise da Auditoria

Inicialmente cabe destacar que a irregularidade foi apontada devido à ausência de apresentação de relatórios técnicos, tanto durante a inspeção *in loco* quanto nas defesas pretéritas, para as despesas liquidadas dos seguintes fornecedores:

Fornecedor	Liquidado	Objeto
Consultoria Um - Imobiliária e Projetos Ltda	33.000,00	Assessoramento, elaboração, controle e acompanhamento na execução de projetos,
INITUS Consultores Associados Ltda	15.000,00	Consultoria técnica, assessoramento na execução das obrigações previdenciárias junto ao RGPS

Quanto ao primeiro fornecedor, o interessado apresenta uma declaração da Caixa Econômica Federal (fls. 43851) que informa que a empresa Consultoria Um – Serviços Especializados acompanha os Contratos de Repasse, bem como participa de reuniões específicas para tratar do assunto. A seguir, é apresentado um relatório dos serviços executados pela referida empresa durante o exercício de 2017 (fls. 43852/43866).

A Auditoria entende que os documentos ora apresentados são suficientes para comprovar a prestação dos serviços e elide a falha no que diz respeito à empresa Consultoria Um.

Entretanto, o interessado não apresentou documento algum referente ao objeto contratado com o fornecedor INITUS Consultores Associados Ltda. De fato, a nota técnica apresentada pela referida empresa trata de assunto diverso, qual seja o assessoramento previdenciário da gestão do RPPS municipal, que é objeto do contrato nº 01/2017-IBPEM, celebrado entre a INITUS e a autarquia previdenciária municipal. Sendo assim, a apresentação de notas técnicas ou relatórios referentes ao RPPS não podem ser considerados como comprovação dos serviços prestados para a Prefeitura, uma vez que foram contratados pelo IBPEM.

Ademais, verifica-se que o defendente não apresentou argumento algum no item anterior quanto à ausência de repasse de contribuição patronal ao RGPS, objeto do serviço contratado sem comprovação.

Sendo assim, a Auditoria entende pela manutenção da irregularidade quanto à prestação de serviços sem comprovação da empresa INITUS Consultores Associados Ltda no valor de R\$ 15.000,00.

CONCLUSÃO

Após análise da defesa apresentada, o Órgão de Instrução entende, salvo melhor juízo, que remanescem todas as irregularidades apontadas.

17.1. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais sem devida indicação dos recursos correspondentes;

- 17.2. Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- 17.3. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;
- 17.4. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação;
- 17.5. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 17.6. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 17.7. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 17.8. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- 17.9. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento;
- 17.10. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida;
- 17.11. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária CRP;
- 17.12. Não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 17.13. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas;
- 17.14. Realização de despesas sem observância ao princípio da moralidade;
- 17.15. Ausência de comprovação da entrega do material ou da prestação do serviço.
- 17.16. Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício;
- 17.17. Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis;
- 17.18. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;
- 17.19. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações.

É o relatório.

Assinado em 13 de Maio de 2019



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 14 de Maio de 2019



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO